



CONVÊNIO nº CT 0400/2021
REF.: Processo nº 2021.013601

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO ES/CENTRO DE INOVAÇÃO INDUSTRIAL – FINDESLAB, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, cidade de Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente e o Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **Carlos Aurélio Linhalis** e **Pablo Ferraço Andreão**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, entidade paraestatal criado pelo DL nº. 4.048 de 22 de janeiro de 1942, através do **Centro de Inovação Industrial - Findeslab**, situado na Av. Nossa Sra. da Penha, nº 2053, Andar 13 e 14 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-913 inscrito no CNPJ sob o nº 03.810.810/0017-69, representado pelo Diretor Regional, Sr. Claudio Marcassa, C.I. 8.414.813 – SSP-SP, CPF nº. 006.470.518-85, firmam o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objeto, a cooperação técnica-financeira com o Instituto SENAI de Tecnologia em Eficiência Operacional do ES/Centro de Inovação Industrial – FINDESLAB com repasse de recursos financeiros necessários à elaboração e condução na realização do 10º Encontro de Inovação e o Grand Prix Inovação da CESAN.
- 1.2 O objeto deverá ser executado conforme plano de trabalho e seus anexos, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.2 O FINDESLAB se obriga a:

- 1 - Viabilizar a participação da equipe técnica do FINDESLAB para o desenvolvimento desta proposta de inovação.
- 2 - Gerenciar os diversos aspectos técnicos bem como a apresentação de seus resultados.
- 3 - Fornecer relatório no final do evento.

2.1 A CESAN se obriga a:

- 1 - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do presente Convênio em reunião entre as partes.
- 2- Promover a liberação dos recursos financeiros conforme estabelecido, de forma que garanta a execução do plano de trabalho.
- 3- Realizar todas as atividades atribuídas a CESAN e previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1- Ficam designados, os seguintes coordenadores das respectivas empresas: Juciane Silva da Motta (CESAN), Nayara Santhiago (FINDESLAB).

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para repasse dos encargos deste convênio provêm de recursos Próprios da CESAN, conforme **Conta Razão nº 400100117, Centro de Custo nº 6003314100.**

CLÁUSULA QUINTA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O valor do repasse financeiro para execução deste convênio é de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), estando incluídos todos os impostos de incidência direta ou indireta, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

5.2 - O repasse financeiro será efetuado 40% após assinatura do contrato, 40% após a realização do evento e 20% após entrega do relatório final, sendo o valor transferido para o Banco: Banco do Brasil, agência: 3431-2, conta corrente: 3000-7, em nome da entidade.

5.3 - O repasse financeiro fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos da entidade:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- c) Certificado de regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA –DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1 - A vigência do convênio terá início na data de sua assinatura e se encerrará 45 (quarenta e cinco) dias após a data de encerramento do prazo global de execução dos serviços.

6.2 – O prazo global de execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do convênio.

6.3 - Até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do convênio, deverão ser realizadas reuniões entre as partes para avaliar o andamento dos serviços.

6.4 - O SENAI/FINDESLAB notificará por e-mail e em tempo hábil qualquer fato que a seu entender impeça o cumprimento dos serviços dentro dos prazos pactuados.

6.5 - Caso haja atraso justificado na execução dos serviços, a CESAN deverá promover a prorrogação do prazo global de execução do objeto em acordo com o SENAI/FINDESLAB, limitando o prazo de prorrogação ao período necessário para conclusão dos serviços, formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que receba ou venha a ter ciência em razão deste convênio, sejam elas de natureza técnica, comercial ou qualquer outra, transmitidas por meio físico, eletrônico, digital e/ou oral, exceto aquelas que sejam de conhecimento público e notório, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos incorridos pela parte lesada em razão do descumprimento desta obrigação do convênio, que é extensiva aos funcionários, agentes, diretores, sócios e/ou a qualquer outra pessoa relacionada às partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações assumidas nos termos desta Cláusula permanecerão válidas e exigíveis durante a vigência do presente convênio, bem como pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do término ou rescisão deste convênio, por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - A CESAN e o SENAI/FINDESLAB se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do convenio, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se o SENAI/FINDESLAB por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de

- tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste convenio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do convenio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o SENAI/FINDESLAB interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CESAN e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a FINDESLAB tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.2 - O SENAI/FINDESLAB cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

8.3 - O SENAI/FINDESLAB compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

8.4 - O SENAI/FINDESLAB deverá informar imediatamente à CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.5 - O SENAI/FINDESLAB garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

8.6 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convenio, no Regulamento de Licitações da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

O SENAI/FINDESLAB se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste convênio, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Proteção de Dados Pessoais da CESAN.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

9.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre as partes, arcando cada uma com todas as despesas com seu pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou qualquer outro, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA – DO COMPLIANCE

10.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização do objeto deste Convênio ficará a cargo da CESAN, através da Divisão de Controle da Qualidade - E-DCQ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1 – O(s) anúncio(s) público(s) relacionado(s) ao presente Convênio ou a qualquer acordo dele decorrente devem ser realizados com o prévio consentimento, por escrito, dos respectivos partícipes.

12.2 – A utilização das marcas registradas, nome fantasia, marcas comerciais ou logotipos dos partícipes deve ser realizada com prévio consentimento, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo pendência, as partes definirão, através de Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Eleggem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO**.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, de de 2021 .

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF 723.836.827-72

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
CPF 002.073.317-82

CLAUDIO MARCASSA
Diretor Regional
CPF: 006.470.518-85

TESTEMUNHAS:

1)

2)

PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto:

Elaboração e realização do 10º Encontro de Inovação e o Grand Prix Cesan Inovação.

Período de execução:

Dezembro 2021- Fevereiro de 2022

Identificação do Objeto:

O escopo contempla a realização do Evento on-line, onde as atividades serão executadas juntamente com o time da Cesan de acordo com as responsabilidades apresentadas no cronograma apresentado abaixo. A estratégia adotada para esse evento será de mesclar o que chamamos de Encontro de Inovação para apresentar e valorizar as inovações que já aconteceram e o Grand Prix que será a construção de novas ideias que serão desenvolvidas em 72 horas a partir de desafios previamente apresentados.

Justificativa da proposição:

O Encontro de Inovação é organizado pelo Comitê Permanente de Cooperação Técnico-Científica (C-CTC), e por uma comissão formada especificamente para tal e com a coordenação da E-DCQ/E-GMA. Este evento já foi promovido de forma presencial durante nove ciclos, ou seja, 09 Encontros de Inovação, até 2018. O evento não foi realizado em 2019 devido a mudanças ocorridas nos processos da empresa.

Em 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Em função disto em 16 de março de 2020 a CESAN adotou como medida de prevenção a suspensão de eventos os eventos interno e externos de médio e grande portes para evitar aglomerações de pessoas, bem como participação de funcionários em eventos externos. Desta forma, o ciclo de inovação da empresa precisou ser paralisado em 2020 em sua totalidade.

Para 2021 pretende-se promover o Evento de Inovação da CESAN, considerando o contexto da Pandemia da COVID19, no formato virtual. Com este formato espera-se engajar times multidisciplinares no desenvolvimento de novas propostas de inovação bem como apresentar e valorizar as inovações que já aconteceram.

Realização:

As atividades necessárias para a realização do evento serão partilhadas entre a equipe da CESAN e a equipe do SENAI/FINDESLAB.

I - Compete à SENAI/FINDESLAB:

- a) Apoio à elaboração do Edital de convocação;
- b) Plano de Comunicação (identidade visual e peças de divulgação)
- c) Capacitações dos profissionais envolvidos nos eventos (time de organização e banca avaliadora);

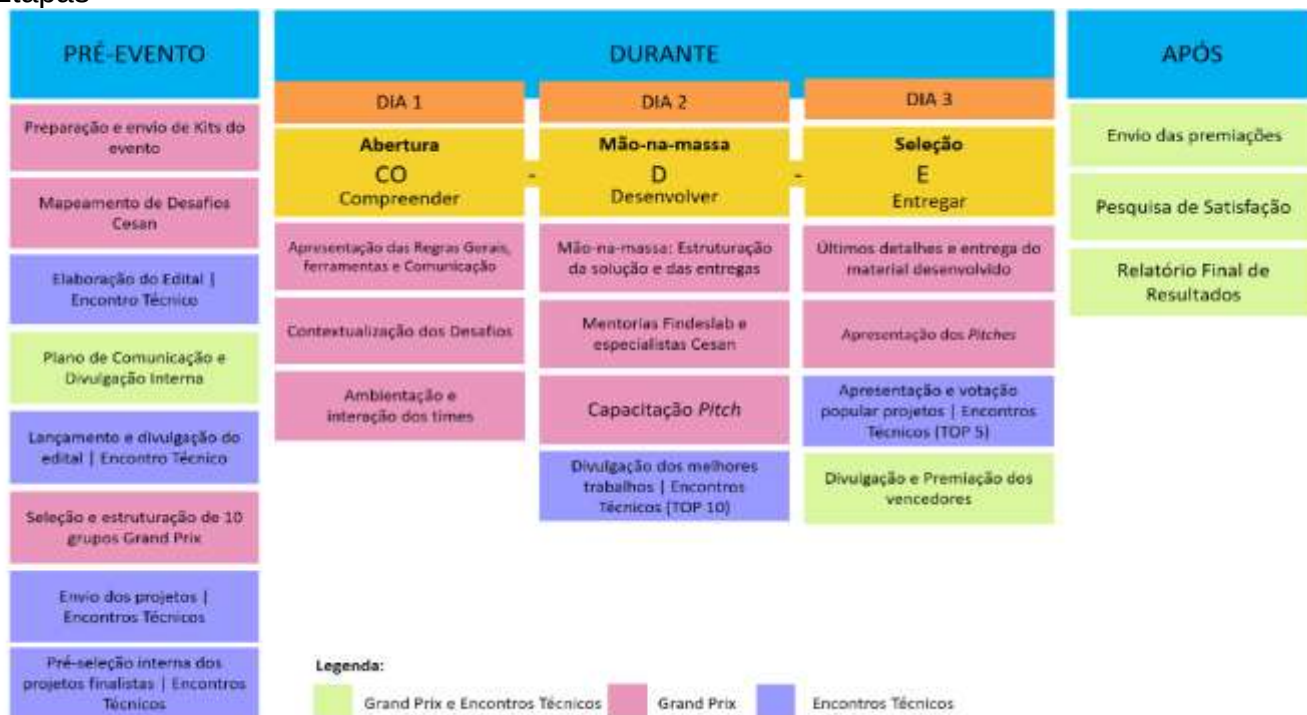
- d) Apoio no planejamento e estruturação das propostas e projetos;
- e) Acesso a ferramentas de Design Sprint e metodologias ágeis.
- f) Realização das atividades previstas nas etapas e cronograma;
- g) *Sprints* semanais de desenvolvimento;
- h) Identidade visual e construção de artes;
- i) Realização de quatro lives:
 - Live 1: Abertura
 - Live 2: Palestra de *Pitch*
 - Live 3: Apresentação dos trabalhos selecionados
 - Live 4: Fechamento – Evento Final
- j) Confeção de troféu pela equipe do Findeslab para os vencedores (até 10 troféus).
- k) Além de apoiar todo o processo de execução do evento, implementando as metodologias e ferramentas, o time do Findeslab irá promover a divulgação, conexões e capacitações necessárias para o sucesso dos eventos e desenvolvimento do projeto proposto como solução ao desafio.

II - Compete à CESAN:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias para a realização do Evento;
- b) Realizar todas as atividades previstas no cronograma de execução;

Cronograma:

1 - Etapas



2- Cronograma de Execução

Atividade	Responsável		Pré-evento/ mês					Durante o evento			Pós-evento
	CESAN	Findeslab	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Próx. Sem
Preparação e envio dos kits											
Mapeamento dos desafios											
Elaboração do Edital/Enc. Inovação											
Plano de Comunicação e divulgação interna											
Lançamento e divulgação do Edital											
Seleção e estruturação de 10 equipes com 6 pessoas											
Envios de projetos											
Pré-seleção interna Top 10 projetos											
Exposição de regras e disponibilização de E-book											
Apresentação e contextualização dos desafios											
Apresentação da plataforma de/e interação das equipes											
Aplicação de ferramentas de design e sprint Co-D-E											
Idear a solução através de Brainstorming e estruturar representação (protótipo) da proposta											
Capacitações e/ou mentorias estratégicas e técnicas											
Divulgação Top 10 projetos											
Conclusão e entregas das propostas, e Pitch da solução											
Apresentação dos Pitches											
Avaliação da Banca											
Apresentação e votação popular dos Projetos técnicos											
Divulgação dos resultados e Premiação											
Envio das premiações											
Pesquisa de satisfação											
Relatório Final											

CESAN
 Findeslab
 CESAN/Findeslab